



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone (s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

e-mail: [segundasecex@tce.mt.gov.br](mailto:segundasecex@tce.mt.gov.br)



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  

---

TRIBUNAL DO CIDADÃO

## RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR

**ANÁLISE DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA NO ÂMBITO DA  
SECRETARIA DE CULTURA – SECEL ACERCA DO CONVÊNIO 1.962/2017,  
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO E O MUNICÍPIO DE  
CHAPADA DOS GUIMARÃES, TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO DO  
PROJETO “NATAL NA PRAÇA 2017”**

**Elaboração técnica:**

**Daniel Poletto Chu**  
Auditor Público Externo

Cuiabá-MT, 06 de março de 2023.





## SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	3
2.	HISTÓRICO.....	3
3.	ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE .....	9
4.	EXAME TÉCNICO .....	11
4.1.	Achado de auditoria – Inexecução parcial do objeto e falhas na prestação de contas referente ao Termo de Convênio 1.962/2017 .....	11
4.2.	Quadro – Elementos do achado de auditoria .....	24
5.	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	28





<b>PROCESSO</b>	:	<b>176745/2022</b>
<b>PRINCIPAL</b>	:	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>
<b>ASSUNTO</b>	:	<b>TOMADA DE CONTAS</b>
<b>DESCRIÇÃO</b>	:	<b>TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO CONVÊNIO 1.962/2017</b>
<b>FASE PROCESSUAL</b>	:	<b>RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR</b>
<b>RELATOR</b>	:	<b>CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS</b>
<b>ELABORAÇÃO TÉCNICA</b>	:	<b>AUDITOR DANIEL POLETTO CHU</b>

## RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, em razão de irregularidades na prestação de contas do Convênio 1.962/2017, no montante histórico de R\$ 200.000,00, firmado em 22/12/2017, objetivando a realização do projeto “NATAL NA PRAÇA 2017”, no município de Chapada dos Guimarães.

Por meio da Ordem de Serviço nº 920, de 16/02/2023, a 2ª Secretaria de Controle Externo do TCE/MT designou este Auditor Público para elaborar o presente Relatório Técnico para análise externa da Tomada de Contas Especial.

### 2. HISTÓRICO





De acordo com as informações colhidas do Termo de Fomento<sup>1</sup> e do respectivo plano de trabalho<sup>2</sup> o objeto pactuado entre as partes foi a realização do evento “Natal na Praça” no município de Chapada dos Guimarães, cuja vigência estabelecida inicialmente no Termo foi de 22/12/2017 a 21/05/2018, de acordo com a cláusula quarta.

Para executá-lo, conforme o disposto na cláusula segunda<sup>3</sup>, foram previstos R\$ 204.000,00, sendo R\$ 200.000,00 custeados pelo cofre estadual e R\$ 4.000,00 a título de contrapartida do município.

Em razão do atraso do repasse do recurso pela Concedente, houve a prorrogação de ofício da vigência do Convênio<sup>4</sup>, que teve o seu termo final fixado para 29/09/2018, com prazo final para a apresentação da prestação de contas em 29/10/2018 (30 dias após o encerramento da vigência do Convênio).

Os recursos estaduais foram liberados em parcela única, no montante integralmente pactuado, da seguinte forma:

**Tabela – Repasse do concedente**

Ordem Bancária	Data de emissão	Data do crédito	Valor (R\$)
23101.0001.18.000822-2	11/06/2018	11/06/2018	200.000,00
<b>Total (R\$)</b>			200.000,00

**Fonte:** Documento digital 200795/2022 – fl. 17

Em 19/10/2018, o Conveniente - Município de Chapada, procedeu o protocolo dos documentos relativos à prestação de contas do Convênio<sup>5</sup>.

<sup>1</sup> Documento digital 200794/2022 – fls. 143-149

<sup>2</sup> Documento digital 200794/2022 – fls. 96-117

<sup>3</sup> Documento digital 200794/2022 – fls. 143

<sup>4</sup> Documento digital 200795/2022 – fls. 21-23

<sup>5</sup> Documento digital 200795/2022 – fls. 94-103





Após a Prestação de Contas, foi emitido pela Concedente o Relatório de Análise Documental<sup>6</sup>, assinado pela Coordenadora de Incentivo à Cultura da SECEL, Sra. Elaine da Silva Santos, concluindo que a execução física do objeto do Termo de Convênio nº 1962/2017 estava IRREGULAR devido à:

- Falta da logo do Governo do Estado de Mato Grosso e da SECEL no cumprimento das metas físicas deste projeto;

- Ausência de provas quanto ao cumprimento das metas físicas de nº 1, 3, 4, 5, 7 e 8 do projeto, descritos no anexo III da proposta cadastrada no SIGCON e aprovada na celebração do Convênio, descritas no item 2 do Relatório "Cumprimento das Metas Físicas" (PG. 289-290).

Na sequência, foi juntado ao processo o Relatório Financeiro de Prestação de Contas<sup>7</sup>, elaborado pela analista administrativo da SECEL/MT, servidora Gláucia de Souza Oliveira, que após análise dos documentos apresentados pelo Convenente, quanto à execução financeira do Convênio nº 1962/2017, fez diversos apontamentos de falhas na prestação de contas e recomendou providências para regularização:

1. Apresente os formulários de prestação de contas (anexos VI a X) devidamente preenchidos e assinados, conforme estabelece a cláusula oitava do Termo de Convênio;

2. Providencie carta de correção para a nota fiscal N° 634, a fim de constar o detalhamento de todos os serviços prestados, com as quantidades e valores unitários e totais, conforme estabelece a alínea "m", da cláusula oitava, do Termo de Convênio celebrado;

3. Apresente a documentação que embasou a escolha da contratação da empresa J.C. Multieventos para a realização dos serviços previstos no projeto. O parecer jurídico apresentado apontou que não houve a realização

---

<sup>6</sup> Documento digital 200796/2022 – fls. 2-5

<sup>7</sup> Documento digital 200796/2022 – fls. 6-8





de uma cotação prévia de preços para embasar a escolha. Ainda no mesmo Parecer é apontada a hipótese de inexigibilidade de licitação, com o fundamento de inviabilidade de competição, mas também sem evidências documentais. A ausência do processo licitatório poderá ensejar a Instauração de Tomada de Contas Especial, conforme estabelece o artigo 77 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGEnº 001/2015, tendo em vista a realização de despesas em desacordo com os dispositivos dessa Instrução Normativa.

4. Apresente a comprovação do recolhimento do ISSQN, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) conforme detalhado na Nota Fiscal nº 634;

5. Providencie a regularização dos apontamentos efetuados pela Servidora responsável pela análise técnica da prestação de contas, conforme Relatório anexo.

O Convenente foi notificado, por meio de Correspondência Registrada (AR), nos termos das Notificações nº 215/2020 e nº 319/2020, da Coordenadoria de Convênios da SECEL/MT<sup>8</sup>, sendo que mesmo ciente, deixou de apresentar qualquer manifestação com a finalidade de regularizar as pendências verificadas na prestação de contas.

Atestada a inércia do Convenente, os autos foram submetidos ao Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, que em 26/05/2021 proferiu a decisão administrativa<sup>9</sup> REPROVANDO as contas do Convênio nº 1962/2017, determinando a notificação do Convenente para ciência da decisão, para querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias quanto ao interesse em solicitar autorização para o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias ou comprovar a devolução voluntária dos recursos, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 16, da Portaria nº 048/2021/GAB/SECEL; e decorrido o prazo sem manifestação, fosse o

---

<sup>8</sup> Documento digital 200796/2022 – fls. 9-14

<sup>9</sup> Documento digital 200796/2022 – fls. 17-25





Município inscrito como INADIMPLENTE no SIGCON, e os autos encaminhados à Comissão de Tomada de Contas Especial para instauração do procedimento e providências.

Recebido o processo pela comissão de Tomada de Contas Especial, o procedimento foi instaurado conforme Portaria nº 198/2021, publicada no DOE nº 28.114, do dia 28/10/2021, sendo autuado em 30/10/2021 o Processo de Tomada de Contas Especial nº 551310/2021, pela Comissão de Tomada de Contas Especial, com juntada de documentos e Ata de Instauração<sup>10</sup>.

Caracterizadas as irregularidades e esgotadas as medidas administrativas internas sem a obtenção do ressarcimento do débito causado aos cofres públicos, o órgão instaurador, em seu Relatório de Tomada de Contas Especial<sup>11</sup>, emitido em 14/07/2022, após a oitiva da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, representada por seu atual Prefeito Sr. Osmar Froner de Mello, e da ex-Prefeita e subscritora do Convênio em tela, Sra. Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira, asseverou que:

Compulsando os autos, verifica-se que o proponente apresentou a prestação de contas insatisfatória, inábil a comprovar a regular execução do projeto pleiteado, e uma vez notificado para sanar tais irregularidades, constantes dos Relatórios de Análise dos Documentos de Execução Física e Financeira do Objeto do Convênio, não apresentou complementação, a fim de provar que os recursos disponibilizados através do Termo de Convênio nº 1962/2017 foram aplicados de forma regular e satisfatória, contrariando o artigo 72 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE n. 001/2015, caracterizando assim dano ao erário.

Diante do exposto, a Comissão de Tomada de Contas Especial conclui o seguinte:

---

<sup>10</sup> Documento digital 200793/2022 – fls. 4-20

<sup>11</sup> Documento digital 200793/2022 – fls. 96-106





a) CONCLUI em análise Preliminar, pelo dano ao erário no valor nominal de que devidamente a R\$ 200.00,00 (duzentos mil reais) que atualizado conforme cálculo (anexo) perfaz o valor atualizado pela metodologia do TCU a quantia de R\$ 505.397,00 (quinhentos e cinco mil, trezentos e noventa e sete reais);

b) IDENTIFICA como responsável pelo dano e conseqüentemente pela restituição do valor apurado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, representado por seu atual Prefeito Sr. Osmar Froner de Mello, inscrito no CPF nº 375.577.856-49, e responsável à época, Ex-prefeita, Sra. Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira, inscrita no CPF nº 171.785.171-15, portanto, a mesma deverá ser considerada inadimplente perante a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e o Conselho Estadual de Cultura, para que seja proibido de receber qualquer recurso enquanto perdurarem as irregularidades constatadas, ou ainda, até o devido julgamento do processo pelo Tribunal de Contas do Estado.

O Parecer Conclusivo da Unidade Central de Controle Interno 0774/2022<sup>12</sup> não adentrou sobre o mérito da Tomada de Contas Especial, mas apenas sobre a adequação dos procedimentos e ritos do processo, indicando descumprimento de prazos nas fases internas da TCE, bem como fazendo sugestões quanto à atualização dos valores do débito dos responsáveis.

Em pronunciamento emitido em 16/09/2022, o Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer da SECEL-MT, Sr. Jefferson Carvalho Neves, atestou haver tomado conhecimento das conclusões da TCE e do Relatório do Controle Interno, e encaminhou os autos a este Tribunal, em obediência aos ditames previstos na Resolução Normativa TCE-MT 24/2014 – TP.

Assim, autuada a presente tomada de contas especial nesta Corte de Contas, os autos foram, então, encaminhados à unidade técnica para a competente instrução e conseqüente apreciação.

---

<sup>12</sup>Documento digital 200793/2022 – fls. 84-95





### 3. ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, cumpre ressaltar que a matéria tratada nestes autos está inserida na competência desta Corte de Contas, conforme preconizam a Constituição do Estado de Mato Grosso e a Lei Orgânica do TCE-MT.

Em observância ao art. 7º, inciso II, da Resolução Normativa TCE-MT 24/2014 – TP, constata-se que também não houve a prescrição da Tomada de Contas Especial.

Em dezembro de 2021, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (AL/MT) aprovou a Lei nº 11.599/2021, tratando sobre o prazo de prescrição para o exercício da pretensão punitiva no âmbito do Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE/MT), nos seguintes termos:

Art. 1º A pretensão punitiva do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para análise e julgamento dos processos de sua competência, prescreve em 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo será contado a partir da data do fato ou ato ilícito ou irregular ou, no caso de infração permanente e continuada, do dia de sua cessação.

No âmbito deste TCE/MT, a Resolução Normativa nº 03/2022 também versou sobre o tema prescrição:

Art. 1º A pretensão sancionadora e reparadora no âmbito do Tribunal de Contas prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data do ato ilícito/irregular ou, no caso de infração permanente ou continuada, da data em que cessar.

Parágrafo único. A citação válida interrompe a prescrição.

Recentemente, a Lei Complementar 752/2022, que instituiu o Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso, também trouxe regras acerca do instituto da prescrição:





Art. 83 As pretensões punitiva e de ressarcimento decorrentes do exercício de controle externo pelo Tribunal de Contas prescrevem em 5 (cinco) anos, contados a partir da data:

I - em que as contas deveriam ter sido prestadas, no caso de omissão de prestação de contas;

**II - da apresentação da prestação de contas ao órgão competente para a sua análise inicial;**

III - do protocolo do processo, quando a irregularidade ou o dano forem constatados em fiscalização realizada pelo Tribunal de Contas, ou mediante denúncia ou representação de natureza externa, desde que, da data do fato ou ato ilícito ou irregular, não se tenham ultrapassado 5 (cinco) anos;

IV - da cessação do estado de permanência ou de continuação, no caso de irregularidade permanente ou continuada. [grifou-se]

Dessa forma, a legislação estabelece prazo prescricional de 5 anos a partir da data da apresentação da prestação de contas ao órgão competente para sua análise principal.

Compulsando os autos, constata-se que a data em que houve a prestação de contas pelo Convenente - Município de Chapada dos Guimarães - foi **19/10/2018**<sup>13</sup>, conforme protocolo 545212/2018 realizado junto à Secretaria de Estado de Cultura.

Portanto, o prazo prescricional quinquenal transcorrerá em 19/10/2023, podendo haver a sua interrupção com a citação válida.

Além disso, o valor atualizado do débito apurado na fase interna pelo tomador é de R\$ 505.397,00 (quinhentos e cinco mil, trezentos e noventa e sete reais), portanto superior ao limite mínimo de alçada fixado em R\$ 50.000,00, na forma estabelecida no art. 7º, inciso I, da Resolução Normativa TCE-MT 24/2014 – TP, modificada pela Resolução Normativa TCE-MT 27/2017.

---

<sup>13</sup> Documento digital 200795/2022 – fls. 94-103





Assim, inexistem óbices preliminares que impeçam o prosseguimento desta tomada de contas especial, razão pela qual a devida instrução e apreciação pelo Tribunal são medidas que se impõem.

#### **4. EXAME TÉCNICO**

##### **4.1. Achado de auditoria – Inexecução parcial do objeto e falhas na prestação de contas referente ao Termo de Convênio 1.962/2017**

Inicialmente é importante destacar exatamente o que estava pactuado no Cronograma de Execução das Metas Físicas - Anexo III do SIGCON<sup>14</sup>:

---

<sup>14</sup> Documento digital 200794/2022 – fl. 98





Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC			Cronograma de Execução Física e Plano de Aplicação de Recursos			Anexo III
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES						
<b>I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS</b>						
Meta	Etapas/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término
01		DECORAÇÃO DO PORTAL DE ENTRADA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, RODOVIA MANUEL PINHEIRO-MT 251.	metros	1,00	22/12/2017	30/01/2018
02		CONSTRUÇÃO DA CASA DE NOEL	metros	1,00	22/12/2017	30/01/2018
03		DECORAÇÃO DE TRIO PARA CHEGADA DO PAPAÍ NOEL	unidade	1,00	22/12/2017	30/01/2018
04		DA ORGANIZAÇÃO DO SOM PARA ABERTURA DO EVENTO	unidade	1,00	22/12/2017	30/01/2018
05		DA QUEIMA DE FOGOS	unidade	1,00	22/12/2017	30/01/2018
06		DA PARTICIPAÇÃO DO PAPAÍ NOEL	unidade	1,00	22/12/2017	30/01/2018
07		ILUMINAÇÃO DA PRAÇA DOM WUNIBALDO	unidade	1,00	22/12/2017	30/01/2018
08		DA CONFECÇÃO DA ÁRVORE DE NATAL DE 15 METROS	unidade	1,00	22/12/2017	30/01/2018
09		DA CONSTRUÇÃO DO PRESÉPIO	unidade	1,00	22/12/2017	30/01/2018
10		AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS	unidade	1,00	22/12/2017	21/05/2018

Fonte: Cronograma de Execução das Metas Físicas - Anexo III do SIGCON<sup>15</sup>

Dessa forma, os recursos destinados ao Município para o evento “Natal na Praça” seriam utilizados para a execução das 9 metas físicas, ficando ainda a Conveniente obrigada pelo item 10 a realizar a avaliação, monitoramento e prestação de contas do convênio.

Todavia, ao se analisar a prestação de contas apresentada<sup>16</sup>, observa-se que não há comprovação da execução da maioria dos itens, conforme tabela abaixo:

<sup>15</sup> Documento digital 200794/2022 – fl. 98

<sup>16</sup> Documento digital 200795/2022 – fls. 94-103





Meta	Descrição	Documentos comprobatórios do cumprimento da meta?
1	Decoração do portal de entrada de Chapada dos Guimarães, Rodovia Manuel Pinheiro - MT 251.	Não
2	Construção da casa do Noel	Sim (fotos – doc. digital 200795/2022 – fls. 97-103)
3	Decoração de trio para chegada do papai Noel	Não
4	Organização do som para abertura do evento	Não
5	Queima dos fogos	Não
6	Participação do papai Noel	Sim (fotos doc. digital 200795/2022 – fls. 97-103)
7	Iluminação da praça Dom Wunibaldo	Não
8	Confecção da árvore de Natal de 15 metros	Não
9	Construção do presépio	Sim (fotos – doc. digital 200795/2022 – fl. 96)

Nesse sentido, corrobora-se a análise realizada pela Coordenadora de Incentivo à Cultura da SECEL, Sra. Elaine da Silva Santos, que concluiu, por meio do Relatório de Análise Documental<sup>17</sup>, que a execução física do objeto do Termo de Convênio nº 1962/2017 estava IRREGULAR em razão da não comprovação do cumprimento das metas físicas de nº 1, 3, 4, 5, 7 e 8 do projeto.

Vale lembrar que tanto a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, representada por seu atual Prefeito Sr. Osmar Froner de Mello, e a ex-Prefeita e subscritora do Convênio em tela, Sra. Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira, foram citados na fase interna da Tomada de Contas e não apresentaram

---

<sup>17</sup> Documento digital 200796/2022 – fls. 2-5





mais nenhum documento ou elemento que comprovasse a execução dos itens citados.

Sob outra ótica, o Relatório Financeiro de Prestação de Contas<sup>18</sup>, elaborado pela analista administrativo da SECEL/MT, servidora Gláucia de Souza Oliveira, fez diversos apontamentos de falhas na prestação de contas.

No documento, além de apontamentos de cunho mais formal, como a ausência de preenchimento dos formulários de prestação de contas (anexos VI a X), merece destaque dois apontamentos: a) falta de detalhamento dos serviços prestados na nota fiscal nº 634 apresentada, o que contraria a alínea "m", da cláusula oitava, do Termo de Convênio celebrado; b) ausência de documentação que embasou a escolha da contratação da empresa J.C. Multieventos para a realização dos serviços previstos no projeto, o que desrespeita o artigo 77 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGEnº 001/2015.



A respeito da falta de detalhamento dos serviços prestados, ao se observar a Nota Fiscal de Serviços, emitida em 05/09/2018, pela empresa junto à própria Prefeitura de Chapada dos Guimarães, é perceptível a descrição genérica dos serviços realizados, constando apenas “execução de serviços de decoração natalina na praça Dom Wunibaldo em 2017”:

---

<sup>18</sup> Documento digital 200796/2022 – fls. 6-8





 <b>PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b> <b>TIRADENTES, 166, CENTRO</b> <b>TELEFONES:</b> <b>CNPJ: 03.507.530/0001-19</b>		Número da Nota Fiscal de Serviço Série Eletrônica <b>201800000000634</b>		
<b>J. C. MULTIEVENTOS LTDA</b> <b>J. C. MULTIEVENTOS LTDA</b> <b>CPF/CNPJ: 09.478.133/0001-42</b> <b>End.: RUA PRESIDENTE MEDICE, Nº 100, CENTRO</b> <b>Cidade: CUIABA - MT</b>		<b>Inscrição Municipal:</b> <b>Telefone:</b>	<b>Inscrição Estadual:</b> <b>Complemento:</b> <b>Email:</b>	SEC Fis 210 Rue ✓
<b>Identificação da Nota Fiscal Eletrônica</b> Natureza da Operação EXIGIVEL Número do RPS		<b>Avulsa</b> Data e Hora de Emissão da NFS-e 05/09/2018 13:38 Data de Emissão da Nota Fiscal		Código de Autenticidade QTT45ISPL Série da Nota Fiscal 
<b>Dados do Tomador de Serviço</b>				
<b>CNPJ/CPF</b> 03.507.530/0001-19	<b>Inscrição Estadual</b> 166	<b>Inscrição Municipal</b> 27012061	<b>Razão Social</b> MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES	
<b>Endereço</b> RUA: TIRA DENTES		<b>Número</b> 166	<b>Complemento</b> CENTRO	
<b>CEP</b> 78.195-000	<b>Cidade</b> CHAPADA DOS GUIMARA	<b>UF</b> MT	<b>Telefone</b> 6533011570	
		<b>Email</b> TRIBUTOSCHAPADAMT@GMAIL.COM		
<b>Descrição dos Serviços</b> EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA NA PRAÇA DOM WUNIBALDO EM 2017. NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA: 683.1.1/2018. DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO BANCO DO BRASIL AG. 0045-9 CONTA CORRENTE: 221400-8				
<b>VALOR TOTAL DA NFS-e: R\$ 200.000,00</b>				

Fonte: Documento digital 200795/2022 – fl. 139.

Além disso, a emissão da nota fiscal somente em 05/09/2018, mais de 9 meses após o evento, é um fato que merece atenção, pois feita totalmente a destempo. Vale lembrar que o empenho<sup>19</sup> e a liquidação<sup>20</sup> dos recursos do Convênio já tinham sido emitidos em 21/12/2017 e 02/02/2018, ficando somente o repasse dos recursos pendentes, sendo realizado em 11/06/2018. Não é demais lembrar que a nota fiscal é o principal documento para embasar a liquidação da despesa pública.

Quanto à ausência de processo ou documentação que embasou a escolha da contratação da empresa J.C. Multieventos para a realização dos serviços

<sup>19</sup> Documento digital 200794/2022 – fl. 128

<sup>20</sup> Documento digital 200795/2022 – fl. 2





previstos no projeto, é necessário fazer uma breve retrospectiva dos acontecimentos, que passa pela análise do Parecer Jurídico<sup>21</sup> emitido em 11/07/2018, pelo Procurador Geral do Município, Sr. Renato de Almeida Orro Ribeiro.

O Procurador Municipal informou em seu Parecer que orientou à época o Secretário Municipal de Turismo a contratar os serviços para o evento de Natal por meio de inexigibilidade de licitação, mas que o procedimento ficou estagnado na Procuradoria Jurídica sem andamento em 2017.

Este fato resultou na seguinte situação relatada pelo Procurador:

Assim, ficou de um lado o Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente que, pensando que o processo estava devidamente formalizado, determinou a execução dos serviços e, de outro, este Procurador que não deu a devida atenção a um procedimento que tinha o caráter de urgência. Os serviços foram plenamente executados, o **procedimento de contratação não foi formalizado de forma correta e, para piorar a situação não encontrei os documentos protocolados**, sendo necessário solicitar documentos junto a empresa e outros documentos na secretaria para fazer uma espécie de restauração dos autos.

Evidencia-se dessa situação vícios formais que macularam a contratação, os quais, a meu ver, podem ser convalidados. [grifou-se]

Por fim, apesar das falhas na contratação, o Procurador Municipal entendeu que o pagamento à empresa J. C. Multieventos Ltda era devido:

Diante de todo o exposto, considerando toda a situação ocorrida no caso concreto, oriunda também da assinatura tardia do convênio, entendo que os atos praticados pelo Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente devem ser convalidados, a fim de que se **proceda o pagamento da empresa J. C. Multieventos Ltda pelos serviços prestados no período do final do exercício de 2017 e início do exercício de 2018, referente a decoração natalina, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil**

---

<sup>21</sup> Documento digital 200795/2022 – fls. 28-41





**reais**), com recursos recebidos pelo Convênio firmado com a Secretaria Estadual de Cultura. [grifou-se]

Sobre o assunto, foi realizada consulta nesta data (24/02/2023) ao Sistema Aplic e também não se encontrou o envio ao TCE/MT no exercício de 2017 de qualquer procedimento licitatório ou de inexigibilidade referente à contratação em tela.

Pelo exposto, resta evidente que a contratação da empresa J. C. Multieventos Ltda ocorreu sem a formalização do devido processo, não havendo nos autos nenhum documento relacionado à contratação, com exceção da nota fiscal já analisada.

Não obstante a irregularidade, considerando a data do evento natalino ocorrido no final de 2017, vislumbra-se o transcurso do prazo prescricional quinquenal para que este Tribunal pudesse ainda atuar especificamente no tocante às supostas falhas dessa contratação.

Já em relação à irregularidade na prestação de contas do Convênio, como já destacado anteriormente, o art. 83, II da Lei Complementar 752/2022, que instituiu o Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso, consolidou o entendimento que já era aplicado neste Tribunal de que o prazo prescricional de 5 anos inicia a partir da data da apresentação da prestação de contas ao órgão competente para sua análise principal, fato que ocorreu em **19/10/2018**<sup>22</sup>, razão pela qual se mostra viável a elaboração do presente achado de auditoria.

Assim sendo, cabe ressaltar, a seguir, as irregularidades constatadas no tocante à prestação de contas:

a) ausência de provas quanto ao cumprimento das metas físicas de nº 1, 3, 4, 5, 7 e 8 do projeto, descritos no anexo III da proposta cadastrada no SIGCON

---

<sup>22</sup>Documento digital 200795/2022 – fls. 94-103





e aprovada na celebração do Convênio, descritas no item 2 do Relatório "Cumprimento das Metas Físicas;

b) falta da logo do Governo do Estado de Mato Grosso e da SECEL no cumprimento das metas físicas deste projeto;

c) não apresentação dos formulários de prestação de contas (anexos VI a X) devidamente preenchidos e assinados, conforme estabelece a cláusula oitava do Termo de Convênio;

d) não detalhamento na nota fiscal nº 634 de todos os serviços prestados, com as quantidades e valores unitários e totais, conforme estabelece a alínea "m", da cláusula oitava, do Termo de Convênio celebrado;

e) Não comprovação do recolhimento do ISSQN, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme detalhado na Nota Fiscal nº 634.

Nesse sentido, corrobora-se o posicionamento consignado no Relatório de Tomada de Contas Especial<sup>23</sup>, no sentido de que “o proponente apresentou a prestação de contas insatisfatória, inábil a comprovar a regular execução do projeto pleiteado, e uma vez notificado para sanar tais irregularidades, constantes dos Relatórios de Análise dos Documentos de Execução Física e Financeira do Objeto do Convênio, não apresentou complementação, a fim de provar que os recursos disponibilizados através do Termo de Convênio nº 1962/2017 foram aplicados de forma regular e satisfatória, contrariando o artigo 72 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE n. 001/2015, caracterizando assim dano ao erário”.

Todavia, em relação ao montante do dano ao erário existente no caso concreto, abre-se divergência com a Comissão da Tomada das Contas.

No seu Relatório, a Comissão conclui pela existência de dano ao erário no valor nominal de R\$ 200.00,00 (duzentos mil reais), que atualizados conforme

---

<sup>23</sup>Documento digital 200793/2022 – fls. 96-106





metodologia do TCU totalizou R\$ 505.397,00 (quinhentos e cinco mil, trezentos e noventa e sete reais).

Pelo exposto, observa-se que, para se chegar no montante histórico de R\$ 200 mil reais, o órgão tomador das contas considerou a inexecução total do objeto e, por conseguinte, manifestou-se pela devolução integral dos recursos auferidos pelo município.

Contudo, como já destacado neste relatório, é possível concluir que a inexecução do objeto foi parcial, na medida em que há evidências que o evento de Natal de 2017 contemplou os itens “2 - Construção da casa do Noel”, “6 - Participação do papai Noel” e “9 - Construção do presépio”.

Por outro lado, não há qualquer evidência quanto à execução dos itens “1 - Decoração do portal de entrada de Chapada dos Guimarães, Rodovia Manuel Pinheiro - MT 251, “3 - Decoração de trio para chegada do papai Noel”, “4 - Organização do som para abertura do evento”, “5 - Queima dos fogos”, “7 - Iluminação da praça Dom Wunibaldo” e “8 - Confecção da árvore de Natal de 15 metros” do projeto”, discriminados abaixo:

**Projeto executivo / Plano de trabalho<sup>24</sup>:**

- ETAPA 01: DECORARAÇÃO DO PORTAL DE ENTRADA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, RODOVIA MANUEL PINHEIRO-MT 251.  
Montagem de pórtico de entrada com coluna de sustentação em formato de caixa de presente e com UM ANIMAL característico do bioma de Chapada, saído de dentro construído com madeira de compensado, revestido com bagum (material plástico com ótimo acabamento e diversidade de cores) e com acabamento em látex semi brilho.
- ETAPA 03: DECORAÇÃO DE TRIO PARA CHEGADA DO PAPAÍ NOEL  
Decoração de veículo para chegada do Papai Noel contendo: festões, flores artificiais, laços e caixas de presente.

---

<sup>24</sup> Documento digital 200794/2022 – fls. 104





- ETAPA 04: DA ORGANIZAÇÃO DO SOM PARA ABERTURA DO EVENTO:  
Som de pequeno porte para abertura do evento contendo: 2 caixas ativas de sub-grave de 300w RMS marca Oneal, 2 caixas de pedestal ativa de 400w RMS marca Stanner, 1 microfone sem fio Karset e microfone com cabo.
- ETAPA 05: DA QUEIMA DE FOGOS.  
Queima de Fogos contendo: 2 Kit Show 24 tubos 2", Torta Show 100 Tubos de 1.5". Torta Select 25 Tubos de 44mm.
- ETAPA 07: ILUMINAÇÃO DA PRAÇA DOM WUNIBALDO  
Iluminação das principais árvores com micro lâmpadas 3500k
- ETAPA 08: DA CONFECÇÃO DA ÁRVORE DE NATAL DE 15 METROS  
Montagem de árvore de natal medindo 15m de altura por 6 metros de diâmetro, contornada, com hastes todas iluminadas com mangueira luminosa incandescente de 3500k. Sendo que as mangueiras e estrutura de ferro, da árvore de natal, ao final do projeto deverão ser entregues a Secretaria de Turismo, **para uso no ano seguinte. [grifou-se]**

Sobre a etapa 8, importante destacar que a estrutura da árvore de Natal de 15 metros seria entregue, ao final do evento, à Secretaria municipal para ser reaproveitada nos anos seguintes. Assim, ao que parece, a comprovação da existência do objeto deveria ser de fácil obtenção, contudo, ao serem instados na fase interna da Tomada de Contas, nem a ex-Prefeita nem o atual Prefeito lograram êxito em comprová-lo.

Quanto ao valor pecuniário das etapas não comprovadas, há nos autos da Tomada de Contas três cotações de preços realizadas pelo município em novembro de 2017 para amparar o capital solicitado para o evento. Entre as cotações, há o orçamento<sup>25</sup> da própria empresa executora do projeto, J.C. Multieventos LTDA, que será utilizado como base para a mensuração do dano:

---

<sup>25</sup> Documento digital 200794/2022 – fl. 74-75





**Tabela - Cotação de preços da empresa J.C. Multieventos LTDA**

Descrição do item na cotação de preço	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Comprovada à execução?
<b>1.1. Portal de Entrada</b>  1.1.1. Montagem de pórtico de entrada com coluna de sustentação em formato de caixa de presente e com urso gigante saindo de dentro, construído com madeira de compensado, revestido com bagum e com acabamento em látex sem brilho	2	9.640,00	19.280,00	Não
<b>1.2. Casa de Noel</b>  1.2.1. Montagem de uma casa com aproximadamente 25m <sup>2</sup> , com sacadas e torres cenográficas, construídas sobre tablado de 20cm de altura, feita de madeira de compensado, ferro e acabamento com pintura artística com látex semi brilho.  1.2.2. Decoração interna com tema natalino contendo: árvore de natal, lareira, cadeira do Papai Noel, bonecos de duendes, boneco do Papai Noel, caixas de presentes cenográficos e iluminação.	1	90.650,00	90.650,00	Sim
<b>1.3. Iluminação da Praça</b>  1.3.1. Iluminação das principais árvores com micro lâmpadas 3500k	1	15.500,00	15.500,00	Não
<b>1.4. Árvore de Natal de 15 metros</b>  1.4.1. Montagem de árvore de natal medindo 15m de altura por 6 metros de diâmetro, contornada e iluminada com mangueira luminosa incandescente de 3500k	1	36.370,00	36.370,00	Não





Descrição do item na cotação de preço	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Comprovada à execução?
<b>1.5. Presépio</b>  1.5.1. Montagem de presépio tradicional construído com madeira de compensado com acabamento em pintura artística com látex semi brilho e texturas diversas. Contendo ainda imagens em tamanho real de José, Maria, Menino Jesus, Pastor, 3 Reis Magos e Anjo Iluminado com refletor de vapor metálico.	1	24.000,00	24.000,00	Sim
<b>1.6. Conserto da Fonte</b>  1.6.1. Conserto da fonte de Chapada dos Guimarães, troca das lâmpadas de LED RGB e transformador 120w	1	4.200,00	4.200,00	Não foi inserida no Projeto
<b>Total</b>			<b>190.000,00</b>	

Fonte: Cotação de preços apresentado pela empresa J.C.Multieventos LTDA<sup>26</sup>

Ao se analisar a cotação que embasou a solicitação de R\$ 200.000,00 do Estado para a execução do projeto cultural municipal, constata-se diversas divergências:

- a) O item “1.6. Conserto da Fonte” não foi previsto em nenhum documento do projeto “Natal na praça”; trata-se, portanto, de item estranho ao Convênio.
- b) O valor dos itens cotados junto à empresa J.C. Multieventos LTDA totalizou a quantia de R\$ 190.000,00. Assim, observa-se um desfalque de R\$ 10.000,00 em relação ao valor repassado de R\$ 200.000,00 pelo Estado para o projeto;
- c) Não houve a cotação dos seguintes itens que integraram o Termo de Convênio 1.962/2017: “3 - Decoração de trio para chegada do

<sup>26</sup> Documento digital 200794/2022 – fl. 74-75





papai Noel”, “4 - Organização do som para abertura do evento”, “5 - Queima dos fogos” e “6 - Participação do papai Noel”.

Dessa forma, observa-se a existência de irregularidades na formalização do Convênio. Todavia, assim como já foi pontuado neste relatório em relação à falta de licitação, considerando a data das cotações e do evento natalino (novembro e dezembro de 2017), vislumbra-se o transcurso do prazo prescricional quinquenal para que este Tribunal pudesse ainda atuar especificamente no tocante às falhas na formalização do Convênio.

Não obstante as falhas, a cotação de preços com a empresa J.C. Multieventos LTDA ainda se mostra a opção mais viável para a mensuração do dano ao erário nesta Tomada de Contas Especial. Nesse sentido, como metodologia do cálculo, o dano será apurado pela diferença entre o valor repassado pelo Estado e os valores correspondentes aos itens cotados cuja execução foi comprovada, conforme quadro abaixo:

**Tabela – cálculo do dano ao erário**

Valor repassado pelo Estado (Doc. digital 200795/2022 – fl. 17);	(-) Casa do Noel	(-) Presépio	(=) Valor do dano ao erário
R\$ 200.000,00	(-) R\$ 90.650,00	(-) 24.000,00	<b>R\$ 85.350,00</b>

Portanto, o montante de R\$ 85.350,00 (oitenta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais) corresponde às etapas previstas no plano de trabalho sem a devida comprovação de sua execução, que deve ser ressarcido pelo responsável, com a devida atualização monetária e juros moratórios desde 11/06/2018, data em que houve o repasse dos recursos à municipalidade.

Quanto à responsabilidade, a ex-Prefeita Sra. Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira, além de ser a Conveniente (representante da Prefeitura de Chapada dos Guimarães), o que já seria suficiente para ser a responsável pelas irregularidades na prestação de contas, participou de forma ativa de diversos eventos relacionados diretamente ao Convênio:





- Subscrição do Ofício 608/2017/GAB, em 21/11/2017, solicitando ao Secretário Estadual de Cultura os recursos para a realização do evento “Natal na Praça”; (fl. 2 do Documento digital 200794/2022)
- Subscrição dos Anexos I – Cadastro do Proponente, II – Dados do Projeto, III – Cronograma de Execução Física e Plano de Aplicação de Recursos, IV – Cronograma de Desembolso e V – Relação de Equipamentos e Material Permanente; (fls. 96-100 do Documento digital 200794/2022)
- Subscrição do Projeto, Plano de trabalho/Resumo Executivo e Declarações: compatibilidade de preços, Capacidade Técnica e Operacional, Capacidade e condições para celebrar, executar e prestar contas do projeto, Não duplicidade do objeto, Gratuidade do evento, Publicidade da parceria; (fls. 101-127 do Documento digital 200794/2022)
- Subscrição do Termo de Convênio 1962/2017, em 22/12/2017; (fls. 143-149 do Documento digital 200794/2022)
- Realização da transferência bancária para a empresa J. C. Multieventos Ltda em 05/09/2018 (fl. 136 do Documento digital 200795/2022).

Diante do exposto, imputa-se à Sra. Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira a responsabilidade pelas falhas na prestação de contas e inexecução parcial do objeto do Convênio.

Por fim, informa-se no quadro abaixo, de forma objetiva, os elementos do achado de auditoria:

#### **4.2. Quadro – Elementos do achado de auditoria**





**Achado de auditoria 01 - Inexecução parcial do objeto e falhas na prestação de contas referente ao Termo de Convênio 1.962/2017**

<b>Classificação da irregularidade</b>	<p>IB 02. Convênio. Não-observância das regras de execução de convênios e/ou instrumentos congêneres.</p> <p>IB 03. Convênio. Não-observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres.</p>
<b>Causa / Efeito</b>	<p>Causa: falhas de gestão no acompanhamento e no controle da execução do Termo de Convênio 1.962/2017, bem como da operação contratada com a empresa J.C. Multieventos LTDA;</p> <p>Efeito: Não aproveitamento pela sociedade de todos os itens decorativos pactuados e pagos pelo Estado; dano ao erário estadual, no montante histórico de R\$ 85.350,00, até o momento não ressarcido.</p>
<b>Critérios de auditoria</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Constituição Federal, parágrafo único do art. 70 c/c inciso IV do art. 71;</li><li>• Arts. 2º, caput, e 5º, II, III e IV da Resolução Normativa do TCE-MT n. 24/2014-TP;</li><li>• Artigo 72 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE n. 001/2015;</li><li>• Art. 164 da Resolução Normativa 16/2021 – novo RITCE;</li><li>• Cláusula oitava do Termo de Convênio celebrado (obrigações do Convenente).</li></ul>





<b>Evidências</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Termo de Convênio 1962/2017 (fls. 143-149 do Documento digital 200794/2022);</li><li>• Anexo III do SIGCON - Cronograma de Execução das Metas Físicas –(Documento digital 200794/2022 – fl. 98);</li><li>• Projeto, Plano de trabalho/Resumo Executivo e Anexos (fls. 96-127 do Documento digital 200794/2022);</li><li>• NOB 23101.0001.18.000822-2, que transferiu os recursos à Prefeitura de Chapada dos Guimarães (Documento digital 200795/2022 – fl. 17);</li><li>• Nota fiscal nº 634, com a empresa J.C. Multieventos (Documento digital 200795/2022 – fl. 139);</li><li>• Prestação de contas apresentada pelo Convenente (Documento digital 200795/2022 – fls. 94-103).</li></ul>
<b>Dano ao erário</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• R\$ 85.350,00, cujo valor deverá ser atualizado com os índices oficiais de correção monetária e juros moratórios, no momento da quitação do débito, conforme dispõe o art. 13, da Resolução Normativa nº 24/2014 – TP, a partir de 11/06/2018, data em que houve o repasse dos recursos à Prefeitura de Chapada dos Guimarães.</li></ul>
<b>Responsabilidade</b>	
<b>Responsável</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira (CPF nº 171.785.171-15)</li></ul>





**Descrição  
das condutas**

- Subscrição do Termo de Convênio 1962/2017, em 22/12/2017; (fls. 143-149 do Documento digital 200794/2022)
- Subscrição do Ofício 608/2017/GAB, em 21/11/2017, solicitando ao Secretário Estadual de Cultura os recursos para a realização do evento “Natal na Praça”; (fl. 2 do Documento digital 200794/2022)
- Subscrição dos Anexos I – Cadastro do Proponente, II – Dados do Projeto, III – Cronograma de Execução Física e Plano de Aplicação de Recursos, IV – Cronograma de Desembolso e V – Relação de Equipamentos e Material Permanente; (fls. 96-100 do Documento digital 200794/2022)
- Subscrição do Projeto, Plano de trabalho/Resumo Executivo e Declarações: compatibilidade de preços, Capacidade Técnica e Operacional, Capacidade e condições para celebrar, executar e prestar contas do projeto, Não duplicidade do objeto, Gratuidade do evento, Publicidade da parceria; (fls. 101-127 do Documento digital 200794/2022)
- Realização da transferência bancária para a empresa J. C. Multieventos Ltda em 05/09/2018 (fl. 136 do Documento digital 200795/2022);
- Não adotar as providências administrativas cabíveis para o acompanhamento e correção da operação contratada com a empresa J.C. Multieventos LTDA;
- Não adotar as providências administrativas cabíveis para a regular execução e prestação de contas do Termo de Convênio 1.962/2017.





<b>Nexo de causalidade</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• A não adoção das providências administrativas cabíveis em relação à execução do Convênio e à operação contratada com a empresa J.C. Multieventos LTDA resultou na inexecução parcial do objeto e nas falhas na prestação de contas referentes ao Termo de Convênio 1.962/2017, gerando descumprimento da legislação e dano ao erário estadual.</li></ul>
----------------------------	--

## 5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante das razões expostas no capítulo relativo ao “Exame Técnico” e ante a ocorrência de irregularidade ensejadora de dano ao erário, sugere-se ao eminente relator, com fundamento no art. 113 do Regimento Interno do TCE e art. 9º, § 2º, da Resolução Normativa nº 24/2014 – TP, o seguinte encaminhamento:

- citação da ex-Prefeita de Chapada dos Guimarães, Sra. Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira, nos termos do art. 30, § 1º, da Lei Complementar 752/2022 - Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso, para que apresente alegações de defesa sobre o achado de auditoria, bem como, se houver, os documentos faltantes relativos à prestação de Contas do Termo de Convênio 1.962/2017, principalmente aqueles que comprovem o cumprimento das metas físicas de nº 1, 3, 4, 5, 7 e 8 do projeto, descritos no anexo III da proposta cadastrada no SIGCON, a fim de ilidir o dano ao erário apontada de R\$ 85.350,00;
- intimação da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, representada por seu atual Prefeito, Sr. Osmar Froner de Mello, para fins de ciência deste relatório e, se entender pertinente, para eventual complementação de informações e/ou





documentos acerca da execução e prestação de contas do Termo de Convênio 1.962/2017, nos termos do art. 30, § 2º, da Lei Complementar 752/2022 - Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso.

É o relatório que se submete à consideração superior.

Segunda Secretaria de Controle Externo, em Cuiabá, 06 de março de 2023.

**Daniel Poletto Chu**  
Auditor Público Externo

